

RESOLUÇÃO “N” Nº 1.211/2007, DE 31 DE AGOSTO DE 2007.

ASSUNTO: ESTABELECE PRAZOS PARA A ENTREGA DE PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PARA A CONTRATAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – GERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação tomada em sua 303ª reunião ordinária, realizada aos 31 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO:

1. a existência de solicitações apresentadas por empresas beneficiárias, de prorrogação dos prazos estabelecidos na Resolução “N” nº 780, de 26.05.1995, superiores a 30 (trinta) dias;
2. a possibilidade da Secretaria Executiva do GERES deliberar sobre assuntos operacionais que não envolvam concessão de recursos ou alteração substancial em projetos a serem apoiados com recursos do FUNRES;
3. a necessidade de se estabelecer novas condições para cumprimento de prazos para elaboração do projeto e contratação dos recursos do FUNRES.

RESOLVE:

Art. 1º Após o enquadramento da carta-consulta, o proponente terá o prazo de 4 (quatro) meses para a entrega do projeto de viabilidade econômico-financeira nas instalações do BANDES, com cópia protocolada na Secretaria Executiva, para providências quanto à análise.

Art.2º Aprovado o projeto de viabilidade econômico-financeira pelo Colegiado do GERES, a empresa beneficiária terá o prazo de 4 (quatro) meses para a contratação dos recursos do FUNRES, contados da data da expedição da respectiva Resolução do GERES.

Art. 3º Os prazos previstos no “caput” dos artigos 1º e 2º poderão ser prorrogados por idêntico período pela Secretaria Executiva, por solicitação da empresa, quando as justificativas apresentadas não puderem ser imputadas à responsabilidade da proponente e de posse de manifestação favorável do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES.

§ 1º Vencidos os prazos previstos no “caput” deste artigo, o enquadramento da carta-consulta ou a aprovação do projeto de viabilidade econômico-financeira estarão automaticamente cancelados.

§ 2º O proponente que for atingido pela penalidade prevista no § 1º deste artigo poderá reapresentar carta-consulta do mesmo empreendimento que obedecerá a tramitação normal do processo.

§3º O disposto neste artigo aplica-se aos projetos em tramitação no Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A e que estejam devidamente enquadrados ou aprovados pelo Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo – GERES, desde que tenham encaminhado solicitação tempestiva à Secretaria Executiva do GERES.

Art. 4º Os investimentos realizados anteriormente à aprovação do projeto, desde que se ajustem às suas especificações, somente serão aceitos se não antecederem a 6 (seis) meses da data da apresentação da carta-consulta ao BANDES, limitados, no entanto, ao prazo de 12 (doze) meses anteriores à data do recebimento do projeto final pelo GERES.

Art. 5º Fica revogada a Resolução Normativa nº 780, de 26 de maio de 1995.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória, 31 de agosto de 2007.

FREDERICO GUILHERME LIVINO DE CARVALHO
Coordenador do GERES